DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10179/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1374/2016
PROTOCOLO	: 1652773
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 92/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: REGIS ANDRÉ O. CARVALHO ME LAVA JATO DO GUECHO LTDA – ME MARCIO AMARAL RODRIGUES – ME ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO – ME LUANA VALENTE LOPES - ME
VALOR TOTAL	: R$ 187.698,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 92/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

A licitação objetivou a contratação de prestação de serviços de lavagens dos veículos e máquinas pesadas, implementos agrícolas, ônibus, caminhões e motos, para diversas secretarias municipais e departamentos da prefeitura.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo responsável, no valor total de R$ 187.698,84

(cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – 4ICE - 5851/2016, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR – 2ª PRC - 7845/2017, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 92/2015, realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2017

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss